



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo coronavírus, a serem adotadas entre os dias 06/04/2021 e 12/04/2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES – PI**, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Estadual nº 19.554/2021 que estabelece novas medidas sanitárias a serem adotadas para o enfrentamento da covid-19;

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de infecção humana pelo coronavírus no mês de fevereiro e março de 2021 neste município de Simões – PI;

CONSIDERANDO o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º. As medidas sanitárias, de natureza excepcional, estabelecidas neste decreto, vigorarão do dia 06/04/2021 ao dia 12/04/2021.

Art. 2º. Fica proibido em todo o município de Simões a realização de festas, eventos, atividades que envolvam aglomerações, atividades culturais e sociais, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingresso, bem como:

- I. Atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedotecas, pula-pula, escorregador.
- II. Atividades de cunho associativo e sindical;
- III. Banhos públicos em açudes, barreiros, barragens, piscinas públicas e similares;
- IV. Atividades com grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- V. Eventos esportivos de natureza pública ou particular.

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com

José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

- VI. Circulação de crediários ou vendedores ambulantes, oriundos de outros municípios, independentemente do tipo de veículo utilizado;

Art. 3º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 06, 07, 08, 09, 10 e 12 de abril de 2021 (terça, quarta, quinta, sexta, sábado e segunda):

- I. O comércio em geral poderá funcionar até às 17h.
- II. Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas poderão funcionar até às 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
- III. Serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas, após às 20h, poderão funcionar exclusivamente por sistema de entrega em domicílio e retirada em balcão;
- IV. A Feira da Agricultura Familiar poderá ocorrer, no dia 10/04/2021 até às 12h.
§ 1º Considera-se como feira da agricultura familiar aquela que conta com a participação exclusiva dos agricultores residentes neste município e que comercializem hortaliças, legumes, frutas e temperos;
§ 2º Não será permitido a colocação de bancas/barracas com intuito de comercialização de qualquer produto distinto do mencionado no parágrafo anterior, ficando vedada a realização de feira livre;

Art. 4º. No dia 11/04/2021 (domingo) somente estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- I. Farmácias e drogarias;
- II. Borracharias;
- III. Posto de combustível;
- IV. Revendedora de gás liquefeito;
- V. Padarias;
- VI. Igrejas e templos religiosos;
- VII. Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e similares, exclusivamente mediante serviço de entrega em domicílio e retirada em balcão

Art. 5º. As igrejas e templos religiosos estão autorizados a funcionar, da seguinte maneira:

- I. Nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 12 de abril, uma cerimônia por dia;
- II. No dia 11 de abril, duas cerimônias por dia.

Parágrafo único. As cerimônias devem acontecer com ocupação máxima de 30% da lotação do local e duração limitada a 2h.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

Art. 6º. No horário compreendido entre às 21h e as 05h, do dia 06 de abril ao dia 12 de abril de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade.

- I. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;
- II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- III. A entrega de produtos alimentícios;
- IV. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- V. A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do **caput** deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º a vedação à circulação de pessoas a partir das 21h do dia 4 de abril se estenderá até às 5h do dia 13 de abril de 2021.

Art. 7º. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

- I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;
- II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;
- III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;
- IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 8º. durante o período estabelecido no *caput* as **AULAS da rede pública e privada** deverão funcionar EXCLUSIVAMENTE por meio remoto/telepresencial.

Art. 9º. Reforça-se a obrigatoriedade de utilização de máscaras por todas as pessoas que transitem ou permaneçam nos espaços públicos deste município de Simões-PI.

Art. 10. Fica autorizado a realização de **VELÓRIOS** por período máximo de até 03hs (três horas).

§ 1º. Os falecimentos que tiverem como causa da morte infecção respiratória pelo coronavírus, ou qualquer doença relacionada a este, não poderão realizar velório e deverão ser levados diretamente do local de falecimento para o local de sepultamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

§ 2º. A realização dos velórios deverá ainda observar as regras estipuladas nos incisos I a IV do artigo 7º deste Decreto.

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 12. Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- I. Se pessoa física, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II. Se pessoa jurídica, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil) a R\$ 17.650,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º. Além da penalidade estabelecida neste artigo, os infratores estarão sujeitos ainda às sanções estabelecidas na Lei Estadual nº 6174/2012 (Código Estadual da Saúde) e na Lei nº 6437/1977.

§ 2º. Para a imposição da pena de multa e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta a gravidade da infração, circunstâncias atenuantes ou agravantes e a condição econômica do infrator.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 05 de março de 2021.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49

EDÍFICIO RAIMUNDO ARISTIDES DE CARVALHO
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, S/Nº
CENTRO – SIMÕES – PI – CEP: 64585-000
Telefone: (89) 3456 - 1434
Email: municipiodesimoes@outlook.com